DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Errata 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Atribuição de Classe/Aulas 5
Editais 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.872/2025-TFMCS, DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições dispostas em especial na Lei Municipal Nº 2.338/1997,

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e consolidação da Política Pública de Assistência Social em âmbito local, estadual e federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal da Assistência Social de Cafelândia, a ser realizada no dia 06 de junho de 2025, das 8h às 12h, no Espaço Cultural Francisco Paulovic, situado na Praça Beraldo Arruda – Centro de Cafelândia, São Paulo.

Art. 2º A Conferência desenvolverá os seus trabalhos sob o Tema: **“20 anos do SUAS: Construção, Proteção Social e Resistência”.**

Art. 3º Define-se a Plenária do CMAS enquanto organizadora do evento, sendo esta soberana em suas deliberações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

DECRETO N.º 5.873/2025-TFMCS, DE 23 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELÂNDIA - CEAD, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.534/2015-LOC, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Gabinete da Prefeita do Município de Cafelândia, a COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO EM CAFELANDIA - CEAD, órgão de caráter permanente, com as funções de analisar e acompanhar as concessões efetuadas com base na Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22 de dezembro de 2015, a saber:

I - analisar as concessões de incentivos que tratem de cessão de uso, doação, permuta, ou a venda de imóveis;

II - acompanhar as concessões efetuadas com base nesta lei, emitindo parecer sobre os relatórios gerenciais preparados pela Chefia de Gabinete - CG;

III - julgar, como primeira instância administrativa, os recursos sobre cancelamento ou suspensão de benefício, devendo o Prefeito Municipal, como instância administrativa final, só receber recursos sobre assuntos que já tenham passado por decisão da CEAD;

IV - analisar os casos omissos na Lei do Prodeinco, preparando parecer para decisão do Prefeito Municipal

Art. 2º A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD, de acordo com o artigo 15, da Lei nº 3.534/2015-LOC, de 22/12/2015, será assim constituída :

I - dois representantes do Executivo:

a) Marcos Felipe de Oliveira;

b) Lucas Vidal Bento;

II - um representante do Legislativo:

a) João Pedro Dias da Silva;

III - um representante patronal do segmento comercial:

a) Fabio Spagnuolo Caldeira;

IV - um representante patronal do segmento de prestação de serviços:

a) Marco Aurélio Morales;

V - um representante patronal do segmento industrial:

a) Maria Lúcia Ferreira da Silva;

VI - um representante de empreendimento da economia solidária:

a) Ademir Brochato Junior.

Art. 3º Os Membros do referido Conselho terão mandato renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Os Membros designados para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD não serão remunerados e suas funções são consideradas de serviço público relevante .

Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Cafelândia - CEAD será presidida pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura de Cafelândia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.785/2024-TFMCS, de 03 de abril de 2024.

Gabinete da Prefeita, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 08/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Equipamentos e Iluminação Pública (LED), com fornecimento de materiais e mão de obra.

Venho, através deste, COMUNICAR aos interessados no certame em epígrafe que se encontra SUSPENSA a Sessão Pública designada para o dia 26 de maio de 2025 do Pregão Eletrônico nº 02/2025 em virtude de retificação do edital.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP.

Cafelândia - SP, 23 de maio de 2025.

EDUARDO IBA ROMÃO
Agente de Contratação

.....

Errata

ERRATA

Na publicação do Decreto N.º 5.843/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.604 do dia 06/02/2025.

Onde se Lê:

Art. 1º .

.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo.

Leia-se:

Art. 1º .

.

§ 7º. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos parágrafos anteriores deste artigo, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, na mesma proporção das alíneas “a” e “b” do § 1º do inciso II deste artigo.

Onde se Lê:

Art. 2º Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em horas extras, até o limite máximo de 30 (trinta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do computo do Banco de Horas.

Leia-se:

Art. 2º Caso fique constatado que a compensação, em virtude da ausência do servidor, prejudicará o regular andamento do serviço público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a converter o saldo de horas a compensar em horas extras, até o limite máximo de 30 (trinta) horas extras mensais por servidor, sendo que estas horas extras serão excluídas do cômputo do Banco de Horas.

Parágrafo único. Aos motoristas lotados na Diretoria Municipal da Saúde, bem como aos servidores que prestem serviços essenciais, desde que autorizados pelo Diretor da pasta e validado pela Chefia de Gabinete, será fixado o limite máximo de até 60 (sessenta) horas mensais.

Onde se Lê:

Art. 3º O total das horas extras efetuadas durante o mês será até o limite legal de 30 (trinta) horas

Leia-se:

Art. 3º O total das horas extras efetuadas durante o mês será até o limite legal de 30 (trinta) horas, com exceção dos motoristas lotados na Diretoria Municipal da Saúde e servidores que prestem serviços essenciais, desde que autorizado pelo Diretor da pasta e validado pela Chefia de Gabinete, que seguirão o limite conforme Parágrafo único do Art. 2º deste Decreto.

Cafelândia, 23 de maio de 2025.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

ERRATA

Na publicação do Decreto N.º 5.841/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.642 do dia 07/04/2025.

Onde se Lê:

DECRETO N.º 5.841/2025-TFMCS, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025.

Leia-se:

DECRETO N.º 5.841/2025-TFMCS, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Onde se Lê:

Art. 11. O supervisor do estagiário selecionado será o chefe da unidade ao qual o estagiário ficará lotado.

Leia-se:

Art. 10. O supervisor do estagiário selecionado será o chefe da unidade ao qual o estagiário ficará lotado.

Onde se Lê:

Art. 12. Ficam revogados o Decreto n.º 4.454/2013-LOC, de 26 de setembro de 2013 e o Decreto nº 5.301/2021 -TFMCS., de 20 de julho de 2021.

Leia-se:

Art. 11. Ficam revogados o Decreto n.º 4.454/2013-LOC, de 26 de setembro de 2013 e o Decreto nº 5.301/2021 -TFMCS., de 20 de julho de 2021.

Onde se Lê:

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor:

I - quanto ao parágrafo 1º do artigo 9º, em 1º de abril de 2025; e

II - quantos aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2025

Leia-se:

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor:

I - quanto ao parágrafo 1º do artigo 8º, em 1º de abril de 2025; e

II - quantos aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2025.

Cafelândia, 23 de maio de 2025.

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

.....

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 029/2025

Ana Lúcia Garcia Parro, RG 42.408.712-1, Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os docentes (PEB I) classificados no Processo Seletivo Simplificado nº **003/2023** – interessados em ministrar aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Cafelândia, para participarem da sessão de atribuição de classes a realizar-se como segue:

U.E.: EMEB PROF CYNIRA VENDRAMEL

Classe: EJA

Motivo: Classe Livre

Observação: Classe em substituição, por tempo determinado, a partir de 27/05/2025 até o final do ano letivo de 2025 ou até a admissão de professor efetivo.

PERÍODO: NOITE

Horário	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira
18h30	X	x	X	X	x
	X	x	X	X	x
22h10	X	x	X	X	x

HTPC	2 horas aulas semanais

Outras Informações:

- **LOCAL DA ATRIBUIÇÃO:** Sede da Diretoria Municipal de Educação (Rua João Pacheco, 76 – Centro – Cafelândia SP)
- **DATA da atribuição: 26/05/2025 (SEGUNDA–FEIRA)**
- **HORÁRIO: 14 horas**
- **O docente deverá apresentar**:
  - **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com a(s) HTPC/ ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos e pelos dias da semana.**

1

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- CÉDULA DE IDENTIDADE (R.G.) (XEROX)
- CPF (XEROX)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO, SE SOLTEIRO(A) - (XEROX)
- TÍTULO DE ELEITOR (XEROX)
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO NAS DUAS ÚLTIMAS ELEIÇÕES (XEROX) OU CERTIDÃO EMITIDA PELO TSE.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA (se do sexo masculino) – (XEROX)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (se os possuir) – (XEROX)
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS - (XEROX)
- FREQUÊNCIA ESCOLAR DO(S) FILHO(S) DE 7 A 14 ANOS
- CPF DOS DEPENDENTES (XEROX)
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA REGIÃO DE SEU MUNICÍPIO (ORIGINAL);
- CARTEIRA DE TRABALHO (ORIGINAL)
- CARTEIRA DE TRABALHO (XEROX DA PÁGINA DA FOTO E DO VERSO DA FOTO)
- CARTÃO PIS/PASEP (XEROX)
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) - (Xerox)
- Certificado Pedagogia ou Normal Superior (PEBI)- XEROX
- Certificado de Licenciatura na área de atuação (PEB II) – XEROX
    - Obs.: PEB II – Educação Física – comprovante de registro junto ao CREF (Conselho Regional de Educação Física)
- 01 FOTO 3X4 RECENTE (FUNDO BRANCO)
- ÚLTIMA DECLARAÇÃO DO IRPF OU RECADASTRAMENTO DO CPF
- EXAME ADMISSIONAL (atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de saúde ou Privado – segundo a NR 07, norma do Ministério do Trabalho que rege a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, após a liberação, o ASO é válido – de acordo com a NR 04 – e por 135 dias para as de grau de risco 1 e 2.); **O exame admissional poderá ser entregue no ato da atribuição ou posterior, mas o Professor não iniciará as aulas, antes de entregá-lo.**
- DECLARAÇÃO QUE NÃO PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 10, DO ARTIGO 37, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 (MODELO ANEXO II);

2

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO, DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ESFERA MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL (MODELO ANEXO I).
- **NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO (CASO POSSUA).**

OBS.: OS DOCUMENTOS SOMENTE SERÃO ACEITOS SE APRESENTADOS EM SUA TOTALIDADE.

Cafelândia (SP), 23 de maio de 2025.

Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CARGO PÚBLICO (ACÚMULO)

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998, que:

( ) **NÃO EXERÇO e NUNCA EXERCI** cargo/função pública em caráter permanente ou temporário com qualquer entidade pública federal, ou municipal. Caso venha a assumir vínculo nestas condições, assumo o compromisso de Comunicar ao Recursos Humanos desta Prefeitura no prazo máximo de 5(cinco) dias.
( ) **NÃO EXERÇO**, mas já **EXERCI** cargo/função pública em caráter (permanente ou temporário) e apresento a documentação de exoneração em anexo.
( ) **EXERÇO** o cargo/função pública, conforme documentação (horário, locais) em anexo, para fins de verificação de compatibilidade de horário.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

4

Prefeitura Municipal de Cafelândia
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu,_____,
portador do RG nº_____, CPF nº _____,
declaro para fins em atendimento ao disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal e da Emenda nº 20/98, que não percebo proventos de Aposentadoria de Regimes Próprio da Previdência Social.

_____
Local e Data

_____
Assinatura

_____

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAFELÂNDIA/SP – LEI MUNICIPAL Nº 3.369/2013 de 13/05/2013

A Prefeita Municipal Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.369/2013, vem por meio deste edital CONVOCAR os representantes da sociedade civil, entidades de atendimento ao idoso, organizações não governamentais, grupos e movimentos de idosos, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa com sede no município para participarem do Fórum Eletivo que elegerá os representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso 2023-2025.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cafelândia/SP - Biênio 2025/2027, se dará através de Assembleia, que será realizada no **dia 26.06.2025, às 10h, na Sede da Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento situada à Avenida Jacob Zuchhi, 35- Centro Cafelândia/SP.**

Art. 2º. Os representantes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cafelândia/SP, admitindo-se uma única recondução.

Art. 3º. A publicação do presente Edital será feita na Imprensa Oficial do Município e tem caráter de Convocação Eleitoral.

DAS VAGAS

Art. 4º. Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI, para o biênio 2023/2025, os representantes de entidades e organizações da sociedade civil que possuírem políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao idoso, bem como usuários da política municipal de atendimento ao idoso.

I – São 6 (seis) o número de cadeiras de conselheiros representantes da sociedade civil organizada da seguinte forma:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Parágrafo único. Eventual vacância em um ou mais dos seguimentos, estas deverão ser preenchidas por pessoas idosas, moradoras de Cafelândia/SP, usuárias de políticas públicas destinadas ao seguimento pessoa idosa.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 7º. Para inscrição dos representantes da Sociedade Civil, estes deverão comparecer no dia, hora e local disposto no Art. 1º deste caput, munidos de documento pessoal com foto e, para os representantes das entidades, documento que comprove sua vinculação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 9º. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela administração pública, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções.

Cafelândia/SP, 23 de maio de 2025

Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita de Cafelândia/SP